



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de peças para manutenção do veículo MICRO ONIBUS PLACA: RCC-9C01 lotado no Transporte Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD.
1	CARTER DO MOTOR	1
2	COLA DIRKO	1
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1
4	FILTRO LUBRIFICANTE	1
5	SERV. DE CARTER DE MOTOR	1
6	SERV. DE TROCA DE FILTRO	1
7	SERV. DE TROCA DE ÓLEO	1

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na aquisição de peças e na prestação de serviços de mão de obra para manutenção do veículo Micro-Ônibus placa: RCC-9C01, tal solicitação se justifica pela necessidade urgente de atender demandas críticas relacionadas ao transporte escolar do município.

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A contratada deverá realizar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dias) dias após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pelo Departamento de Compras.

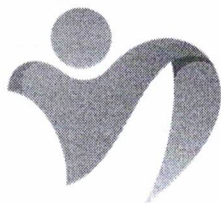
3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não prestação do serviço com as devidas comprovações;

3.3. O recebimento do serviço será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação

3.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

3.4. As peças empregadas na manutenção do veículo deverão ser novas de 1º uso, originais e/ou genuínas;

3.5. O veículo deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação de Nerópolis, conforme indicado no endereço a constar na Ordem de Serviços. A entrega deverá ser realizada em dia útil de segunda-feira à sexta-feira, compreendendo o horário (07:00 h às 10:30 h. e das 13:00h às 16:30 h).



3.6. Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no prazo de 3 dias, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no prazo de 5 dias, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.7 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8 O recebimento do produto é de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal oportunamente anexada ao Termo Contratual;

3.8.1. Em caso de desacordo, o Fiscal do contrato deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual; da empresa contratada;

4.2.3. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);

4.2.4. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Frota, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito nas contas correntes das empresas contratadas, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. A contratada deverá proceder a devida destinação das peças substituídas em razão de desfazimento, seja para destruição ou para o reaproveitamento, levando em



consideração a depreciação dos veículos para uma frota sustentável e sem prejuízos ao meio ambiente;

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

5.6. Responder pela qualidade dos serviços/produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelos eventuais atrasos;

5.7. O fornecedor fica nos termos de conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;

5.8. Oferecer garantia em relação as peças fornecidas e a mão de obra realizada, nos termos do código do Consumidor.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços/aquisição, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO PREÇO

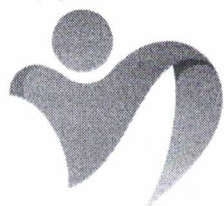
7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

7.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresas do ramo objeto desta contratação;

7.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

Forp



8. DA FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto;

9. DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

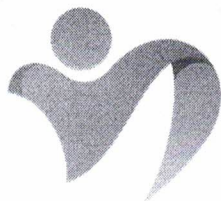
9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Tays



empresas conhecidas, e por ter toda documentação exigida, na ocasião verificou a possibilidade de contratação via dispensa, considerando os termos do artigo 75, inciso I, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD.	VAL.1	VAL.2	VAL.3	VAL.MÉDIO	VAL.TOTAL
1	CARTER DO MOTOR	1	R\$2.590,00	R\$2.890,00	R\$2.820,00	R\$ 2.766,67	R\$ 2.766,67
2	COLA DIRKO	1	R\$ 42,00	R\$62,00	R\$65,00	R\$56,33	R\$ 56,33
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1	R\$195,00	R\$295,00	R\$315,00	R\$ 268,33	R\$ 268,33
4	FILTRO LUBRIFICANTE	1	R\$245,00	R\$345,00	R\$375,00	R\$ 321,67	R\$ 321,67
5	SERV. DE CARTER DE MOTOR	1	R\$400,00	R\$800,00	R\$550,00	R\$ 583,33	R\$ 583,33
6	SERV. DE TROCA DE FILTRO	1	R\$80,00	R\$120,00	R\$140,00	R\$ 113,33	R\$ 113,33
7	SERV. DE TROCA DE ÓLEO	1	R\$50,00	R\$80,00	R\$100,00	R\$ 76,67	R\$ 76,67

Nerópolis, 26 de março de 2025

Tays Tayná A. de C. Oliveira
Tays Tayná A. de C. Oliveira
Departamento de Frota